



RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 09/04/2024 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Presidente -----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA ---Vice Presidente -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA---ausente-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA ---ausente-----
OTAVIO NORONHA -----ausente-----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
MARCELO BELIZZE-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE----- Procurador Geral -----

- 1) Processo 394/2023 – Recurso Voluntário ~ Recorrentes: Sr. John Charles Textor, Presidente da SAF Botafogo; SAF Botafogo em favor de seu vice presidente, Vinicius Assumpção; Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar ~ Recorridos: Quinta Comissão Disciplinar, Sr. John Charles Textor, Presidente da SAF Botafogo; Adryelson Silva, atleta da SAF Botafogo e SAF Botafogo. ~ AUDITOR RELATOR: DR. MAURÍCIO NEVES FONSECA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos , se conheceu dos recursos, para no mérito negar provimento ao recurso interposto pelo SAF Botafogo , mantendo a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que absolveu o atleta Adryelson Silva quanto a imputação ao art. 250 do CBJD e aplicou a multa por R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao SAF Botafogo por infração ao art.213,III do CBJD.

Dr. Felipe Bevilacqua pede vista dos autos após voto do Auditor relator, referente ao Presidente da SAF Botafogo Sr. John Charles Textor, que dava parcial provimento ao recurso da procuradoria e majorava-lhe a suspensão para 105 (cento e cinco) dias, por infração ao art. 243 F do CBJD e multa de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).”

Funcionou na defesa do SAF Botafogo Dr. André Alves ;

Em defesa do Sr. John Charles Textor, estava presente Dr. João Marçal

2) Processo 030/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: EC Vitória e seu Presidente Paulo Roberto Carneiro. ~ AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO LEAL MARTINEZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria, para no mérito por maioria, multar em R\$3.000,00 reais o Sr. Paulo Roberto Carneiro, presidente do Esporte Clube Vitória por infração ao Art.223 do CBJD, sendo determinado o prazo de 10 dias para o cumprimento da obrigação. A não comprovação implicará na suspensão automática do Presidente e aplicação de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), divergindo os Drs Auditores Maurício Neves da Fonseca e Jose Perdiz de Jesus que o multavam em R\$10.000,00 reais.”

Funcionou na defesa do Esporte Clube Vitória Dra. Pamela Saleão.

3) Processo 036/2024 – Medida Inominada – Requerente: Procuradoria do STJD ~ Requerido: SC do Recife. ~ AUDITOR RELATOR:DR. FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA.

RESULTADO: Determinado pelo Auditor Relator o julgamento em conjunto dos processos 036 e 066/2024 ;

Por unanimidade de votos, se conheceu de ambos os recursos para no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela Federação Cearense de Futebol, divergindo Dr. Paulo Feuz que dava-lhe

parcial provimento para majorar a perda de mando de campo para 10 (dez) partidas ao Sport Club do Recife ;

Por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Sport Club do Recife para minorar-lhe a perda de mando de campo para 4 (quatro) partidas com a vedação da carga de ingressos a torcida organizada , sendo mantida a multa por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) , por infração ao art. 213 do CBJD , divergindo Dr. Mauricio Fonseca que minorava a perda de mando de campo para 6 partidas.”

Funcionou na defesa do terceiro interessado : Dr. Eugenio Vasquez e pelo Sport Club do Recife , Dr. Rodrigo Guedes.

4) Processo 043/2024 – Recurso Voluntário ~ Recorrentes: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Rodrigo Alves Soares, atleta do Atlético Clube Goianiense e José Carlos Faleiro Gonçalves, fisiologista do Atlético Clube Goianiense e o próprio clube. ~ AUDITOR RELATOR: DR. JORGE IVO AMARAL.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos , processo retirado de pauta para intimação do Sr. Rodrigo Alves Soares, atleta .

Funcionou na defesa do Atlético Clube Goianiense Dr. Filipe Pinto.

5) Processo 066/2023 – Recurso Voluntário ~ Recorrente: Sport Club do Recife ~ Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. Terceiro interessados: Federação Cearense de Futebol e Fortaleza EC. ~ AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA
IMPEDIDO: DR. MARCELO BELIZZE

RESULTADO: “Determinado pelo Auditor Relator o julgamento em conjunto dos processos 036 e 066/2024 ;

Por unanimidade de votos, se conheceu da Medida Inominada para no mérito confirmar a liminar concedida;

Por unanimidade de votos, se conheceu de ambos os recursos para no mérito, por maioria , negar provimento ao recurso interposto pela Federação Cearense de Futebol , divergindo Dr. Paulo Feuz que dava-lhe parcial provimento para majorar a perda de mando de campo para 10 (dez) partidas ao Sport Club do Recife ;

Por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Sport Club do Recife para minorar-lhe a perda de mando de campo para 4 (quatro) partidas com a vedação da carga de ingressos a torcida organizada , sendo mantida a multa por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) , por infração ao art.213 do CBJD , divergindo Dr. Mauricio Fonseca que minorava a perda de mando de campo para 6 partidas.”

Funcionou na defesa do Terceiro interessado : Dr. Eugenio Vasquez , pelo Sport Club do Recife , Dr. Rodrigo Guedes.



Gabriela Moreira.

Secretária.

Rua Uruguaiana, 55 / 10º andar/sala 1002 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:
20050-094 -Tel.: 55(21) 3035-6200 / www.stjd.org.br